

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA**

Processo no
54000.044618/2018-48
vUAE-30-NRSRO PORTARIA
565/UAE-30/SR(30)STA/INCRA

**RELATÓRI
O**

1

INTRODUÇÃO.

O objetivo deste relatório é apresentar resultado das diligências de levantamento de informações sobre a invasão da Reserva Legal do PDS Virola Jatobá em subsídio as tomadas de decisões e ações do INCRA para efetiva retomada do território que constitui o projeto de assentamento.

As diligências de levantamento de informações sobre a invasão e ocupação irregular do PDS Virola Jatobá foram desenvolvidas em cumprimento as ordens de serviço OS/Nº1114/2018/DD/SEDE/INCRA (SEI 54000.044618/2018-48, 0893439) e OS/Nº597/2019/UAE-30.A/SR30/INCRA (3287042).

Desde o início de 2016, a Reserva Legal do PDS Virola-Jatobá passou a ser esbulhada através de invasões nos Lotes 110 e 160, realizadas por ocupantes irregulares que chegavam do Sul do Pará (região de São Geraldo do Araguaia) que adquiriram terras “vendidas” pelos fazendeiros João e Renato Cintra Cruz, ocupantes de lote vizinho ao PDS e réus no processo: 1000144-87.2018.4.01.3903.

O processo mais recente de massiva invasão da reserva legal - RL teve início em novembro de 2017, contando com participação de agentes do mercado ilegal de madeira e terras públicas, tanto internos ao PDS (ocupantes irregulares como Raimundo Machado – apelido João Raimundo; Ronilson de Jesus dos Santos – apelido Lenilson Cara Cortada, Marcos da Costa Prado – apelido Irmão Marcos), e externos ao PDS (Domingos de Souza Macieira; Antonio Magno Bezerra Fonseca, portador do CPF 257.872.413-04, domiciliado na Rua Central no 95, complemento: Rua Iguazu, quadra 95, lote 11, Parauapebas-PA, Celular (94)99061-7793/99174-7456)

Nesse período, grandes áreas foram desmatadas para formação de pastagens no sistema localmente conhecido por “quebradão”, mais de 200 lotes foram demarcados e balizados mediante contratação de topógrafos. A sede do projeto de manejo florestal conduzido pela Associação Virola Jatobá, localizado no interior da RL foi tomada em final de 2017, após breve resistência das famílias assentadas. Tal infraestrutura foi destruída por meio de incêndio criminoso, praticado menos

de uma semana após a primeira reintegração de posse, em setembro de 2018.

A morosidade inicial da então gestão do INCRA, nomeada em 2017, somada ao acelerado processo de ocupação irregular das áreas de uso alternativo– AUA, principalmente a partir de 2015, favoreceram o surgimento de uma organização informal (Associação Liberdade do Povo - ALP) contrária ao PDS. A ALP é alinhada aos interesses de grupos externos formado por comerciantes de madeira ilegal, grileiros e fazendeiros responsáveis pelo desmatamento e implantação de pastagens no interior da Reserva Legal (Tabela 1).

A atuação conjunta e sinérgica desses grupos continua sendo determinante para o processo de invasão e comercialização ilegal de madeira e das terras públicas incidentes sobre a RL do PDS. Após a realização de duas reintegrações de posse, esses grupos continuam promovendo danos e esbulhos possessórios devido ao fato de terem escapado das decisões judiciais emanadas em 2018 e 2019.

O líder da ALP, réu na ação (processo: 1000144-87.2018.4.01.3903) e com participação direta na efetivação da invasão, porém sem reivindicação de lote para si, não foi atingido porque possui moradia em parcela ocupada irregularmente no interior do PDS Virola Jatobá, porém fora dos lotes expressos na Decisão judicial. Dessa forma, continua promovendo e articulando ações conjuntas com invasores, grandes e pequenos, e com os que têm interesse na invasão, para assim inviabilizar de vez com o PDS.

Os grandes invasores, adquirentes de áreas para formação de fazendas, também gozam de benefícios e escapam dos reflexos jurídicos da reintegração. Não moram e dificilmente são encontrados no interior da Reserva Legal. Mantêm pessoas contratadas sem carteira assinada, acampados em barracos. Mudam barracos de lugar e trocam as pessoas contratadas quando localizadas/identificadas. Transmitem ilegalmente as áreas por meio de permutas ou venda para outros compradores, renovando todo o processo a cada investida dos órgãos públicos.

A livre permanência desses atores no interior do PDS implica na não eficácia das ações de retomada. O PDS Virola jatobá possui área de 41.631,76 hectares formado pela aglutinação dos lotes 107, 110, 128 (Parte), 129, 130 (parte), 132, 136, 138, 139,140, 156, 160, 177, 178 e 180. Assim podemos comparar o projeto de assentamento a uma casa, onde cada lote representa um cômodo - sala, cozinha, banheiro, quarto.

Comparamos a permanência dos citados no interior do PDS à situação hipotética da invasão da sala de uma casa. O juiz profere a decisão de reintegrar a sala. No momento da reintegração, os invasores se abrigam ou migram para a cozinha escapando da ação judicial. Por não estarem na sala e sim na cozinha, continuam articulando novos entrantes para ocupar novamente a sala, até tomar a casa inteira. Isso torna sem efeito prático as decisões de reintegração, pois são parciais em relação ao imóvel e desconsideram a localização, dentro do imóvel, dos responsáveis diretos pela invasão. (Frank R. O. Bafista – TRDA/INCRA)

Pelo exposto, é possível concluir que a permanência no interior do PDS ou a livre circulação pelo imóvel, de réus e atores com atuação direta no processo de invasão, tornará sem eficácia a efetiva reintegração de posse.

2 DOS ATOS PRATICADOS E FATOS COMPROBATÓRIOS.

Alguns atores exercem papéis estratégicos como causadores da situação que vem se agravando no PDS Virola Jatobá. Abaixo relacionamos os atores internos que moram no interior do PDS, e os atores externos podem ser divididos em duas frentes de atuação: a) os madeireiros ilegais, e b) os vendedores e compradores de áreas para formação de pastagens.

2.1 Atores internos - Ocupantes irregulares e regulares.

AndreiaGomes Maciel dos Santos e **Raimundo Machado dos Santos** – apelido João Raimundo. Este, reside no interior do PDS, parcela 124 do lote 107, se intitula como líder da ALP e principal articulador do bloqueio da comercialização da madeira do plano de manejo em dez/17 (SEI-1035643). Foi flagrado participando de reunião de invasores na residência de Aroldo Noletto em Anapu no dia 07/06/2018 (SEI-1035643,1835346). Acompanhou fazendeiros em reunião realizada no INCRA em Altamira em 18/06/2018 (SEI-1835346). Interceptou servidores no interior do PDS, durante manutenção de posse, para articular reunião com fazendeiros em sua casa no dia 04/06/2019 (servidores OS 597/2019). Foi a Belém protocolar documentos para impedir ação de manutenção de posse e pedir afastamento de servidores nomeados em ordem de serviço

https://sei.incra.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4806172&infra_sistema=1000... 1/4
01/08/2019 SEI/INCRA - 4015865 - Relatório

(54000.084607/2019-81). Em Brasília, juntamente com o vereador Osmário, e um advogado, reuniram-se com a Ouvidoria Agrária Nacional do INCRA denunciando servidores, questionando a aplicação de R\$ 1.6 milhões no manejo florestal, alegando desconhecer as pessoas que retiram madeira ilegalmente (SEI-3820588). Protocolou documentação em defesa de interesse de fazendeiros, Hartur, Lorena, Izia e outros; que vêm implantando extensas áreas de pasto na Reserva Legal do PDS (54000.093117/2019-76). Organizou manifestação pública em Anapu no dia 05/07/2019 onde são proferidas palavras de ordem pedindo regularização das ocupações irregulares e injúrias ao servidor Danilo Hoodson.

Luciana de Souza Silva e **Ronilson de Jesus Santos** – apelido Cara Cortada ou Lenilson. Moram na parcela 100 do lote 132. Ronilson possui envolvimento direto no processo de invasão, foi denunciado e preso por desentendimento com invasor (Vitor – Negão do onça), em disputa por lotes e estacas de acapu (SEI-1035643). Participou ativamente no bloqueio do transporte autorizado pela SEMAS da madeira do Projeto de Manejo Florestal, sendo um dos porta-vozes da turma que impediu a passagem dos 3 caminhões contratados. Posteriormente, responsabilizou Raimundo Machado dos Santos como mentor e incentivador do bloqueio que resultou em prejuízos graves à Associação Virola Jatobá. Sediou reunião de invasores em sua casa na parcela 100 do lote 132 onde consta confirmação de sua presença com assinatura em Ata no dia (SEI- 1855338). Relatos recentes, durante a 2º reintegração de posse, são de que continua praticando a venda de lotes na RL.

Ozirene Ferreira Rodrigues DiasPrado e Marcos da Costa Prado – Irmão Marcos. Ocupam as parcelas 82 e 83 do lote 132. Relatos confirmam que sediou reunião de invasores em sua casa no “T” quando o topografo Vilmar definiu preços para demarcar os lotes (SEI-1035643). Presença do sr. Marcos e sr. Ozirene-118/119 firmada em ATA de reunião de invasores da RL (1855338). Abrigou invasores em uma casa existente em parcela reconcentrada que detém posse irregular. Declarou a servidores do INCRA que é contra o PDS.

Maria Vanda do Carmo Lima e **Raimundo Lima Neto**, que é irmão de Gilmar - apelido Pinta de Polícia (identificado pela

PF como invasor). Reconcentração irregular das parcelas 90 e 92 do lote 132. Desmatamento, extração ilegal de madeira (estacas de acapu) com multa e termo de apreensão do IBAMA (SEI-3742792, 3742793). Trabalha contra o PDS e em tom agressivo com servidores afirma que vai derrubar toda a mata para implantar pastagens. Possui pedido de regularização de ocupação irregular indeferido pelo Incra (SEI-3754329).

Francivaldo Barros da Conceição (Déda) residente em lote próximo ao Barracão Comunitário, vendeu lote para genro de seu Salomão e por ocasião da apreensão das estacas de acapu vendidas por Neto, ameaçou os diretores da AVJ.

Lucicleide Aguiar de Oliveira e **Salomão Ferreira Lima**, residente no lote 103 da gleba 132 do PDS: incentivou e participou da invasão, e agora vende lotes de 100 a 200 ha na Reserva Legal para famílias de Anapu, Novo Repartimento e outros. Reconcentrou 03 lotes, retomados administrativamente após termo de desistência dos interessados, em nome de familiares que não moram no interior do PDS Virola Jatobá (SEI-54101.000845/2014-08, 54101.000507/2014-68). Segundo relatório de vistorias ocupacionais realizadas em 2018, declarou que havia cortado lotes na invasão da RL conforme consta na **Tabela 12: Situação ocupacional das parcelas do Lote 132**. (SEI-1835346).

Manuel Josivaldo Barros da Conceição, apelido Joca, residente no lote 68 da gleba 130, invadiu a Reserva Legal do PDS Virola Jatobá e já vendeu o lote na Reserva Legal.

2.2 Atores externos - Madeireiros e Freteiros

Ilegais no PDS

Francisco de Tal – indicado como comprador de madeira ilegal em Anapu, conforme relatos de cinco pessoas detidas pela DECA em 10/10/2018, nos fundos de parcelas de uso alternativo do lote 107, fazendo derrubada ilegal (SEI-2304208).

Silvio Cezar Sousa Barros, cpf 328.403.493-53, dono de caminhões e tratores que estavam transitando no interior do PDS durante o início da manutenção de posse, alegou que transportava acapu a R\$ 3,00 a unidade. Não soube informar quem era o comprador da madeira, e que fez contato no posto de combustível da entrada de Anapu. Na data do 12/06/2019 compareceu ao INCRA/Anapu para pedir aos servidores fazerem vista grossa para poder retirar 20 árvores já abatidas. Perguntado sobre quem era o dono das árvores e a quem venderia, respondeu que não era louco para falar, pois, não queria morrer (SEI-3646431).

Joel Alonso Moura de Oliveira, cpf 604.753.311-68, possui fazenda em processo de regularização limítrofe ao PDS. Equipe de funcionários foi flagrada abatendo árvores ilegalmente no interior da RL – no lote 129. Foram apreendidos dois caminhões e trator de esteira, e 4 pessoas foram detidas. Joel confirmou que era proprietário do maquinário e tinha comprado a madeira de ocupante irregular do PDS identificado como Paulo Fernandes de Carvalho CPF 702.604.981-06. Durante condução do comboio apreendido, Joel conseguiu parar um dos caminhões sobre bueiro e jogar a chave deste na mata. Assim, os detidos conseguiram empreender fuga com o outro caminhão e trator apreendido. Joel não quis falar para quem vendia a madeira, foi conduzido e apresentado na DEPOL em Anapu (SEI-3755909; 3807286).

Outros agentes apontados como usurpadores de madeira ilegal do PDS, com residência conhecida na cidade de Anapu, são: Dário, Ronaldo e Moacir.

2.3 Atores externos - Crime de compra e venda ilegal de terras públicas da União/INCRA

encravadas na RL do PDS Virola Jatobá.

A expansão das áreas de pastagens no interior da RL vem se estabelecendo por meio de um mercado ilegal de compra e venda de terras públicas, patrimônio do INCRA destinado para o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que conta com apoio de ocupantes irregulares das áreas de uso alternativo do PDS Virola Jatobá.

O representante da Associação Liberdade do Povo (organização informal e sem personalidade jurídica, constituída por ocupantes irregulares do PDS Virola Jatobá), Sr. Raimundo Machado dos Santos, acompanhado do advogado Marcos Benedito Farias Rodrigues e do vereador Osmário Oliveira Evangelista, apresentaram ao Ouvidor Agrário Nacional, Sr. João Miguel Souza Aguiar Maia, em reunião realizada em Brasília no dia 26/06/2019, declarações de ocupantes irregulares envolvidos na invasão da RL e documentos de compra e venda de terras localizadas na RL, requerendo a regularização das irregularidades e ilicitudes.

A Tabela 1, mostra uma relação de nomes de vendedores e compradores de terras do interior da RL. Esses pretensos fazendeiros implantaram grandes áreas de pastagens após realizarem extração ilegal da madeira e desmatamento a corte raso das áreas. Não foram atingidos pelas ações de reintegração de posse por não morarem nas áreas ou os referidos lotes não constarem da decisão judicial.

Segundo declarações do sr. Vilmar Ferreira Mato (conhecido por Gilmar – suspeição que seja o Irmão Gilmar, indicado como um dos compradores de áreas e derrubada para formação de fazenda), CPF 886.563.302-68, encarregado de manter pessoas explorando acapu e realizando desmatamentos para implantação de pastos a mando de Mendonça, o responsável pelas vendas das áreas de fazendas no interior da RL é o sr. Wanderson, pois *“foi na mão dele que o pessoal comprou essas fazendas”*.

Tabela1: Lista de vendedores e compradores de terras públicas localizadas na Reserva Legal do PDS Virola Jatobá.

Fonte: SEI-54000.093117/2019-76 e Diligências da OS 597/2019, SEI-54000.044618/2018-48.

Valor

Iquire Vendedor CPF comprador CPF Data Fazenda

https://sei.incr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4806172&infra_sistema=1000... 2/4

01/08/2019 SEI/INCRA - 4015865 - Relatório

Renato Cintra Cruz 701.336.201-28 Raimundo Sousa Silva 211.074.912-15 13/12/2016 Terra Preta III

220,0 122.000,00 Renato Cintra Cruz 701.336.201-28 Jairo Alves de Almeida 660.031.992-53

02/12/2014 Pai Luiz 50,0 27.777,00 Renato Cintra Cruz 701.336.201-28 Jadiel de Sousa Cunha

012.386.212-44 05/07/2017 Campos Belos 50,0 Raimundo Sousa Silva 211.074.912-15 Lorena Ferreira

Silva 014.482.442-69 20/01/2015 Terra Preta II 50,0 50.000,00 Raimundo Sousa Silva 211.074.912-15

Antonio Ferreira Rodrigues 878.888.071-00 13/12/2016 Rodrigues 50,0 50.000,00 Raimundo Sousa Silva

211.074.912-15 Hartur Augusto Netto 006.687.682-66 20/12/2015 Terra Preta I 50,0 50.000,00 João

Bruno da Costa Junior 014.305.342-65 Izia da Costa Pereira 013.626.372-03 13/12/2016 Mondial 42,7

50.000,00 João Bruno da Costa Junior 014.305.342-65 Juscelino Martins da Cunha 577.005.672-04
13/12/2016 Angelim 42,6 50.000,00 Renato Cintra Cruz 701.336.201-28 ^{Fernando Cesar de Oliveira}
Campus ^{010.864.735-63 14/10/2015 150,0 132.000,00} Renato Cintra Cruz 701.336.201-28 ^{Fernando Cesar de Oliveira}
Campus ^{010.864.735-63 14/10/2015 200,0 200.000,00} João Bruno da Costa Junior 014.305.342-65 Viviane Soares de
Carvalho 004.882.382-18 13/12/2016 VS 52,7 50.000,00 Juscelino Martins da Cunha 577.005.672-04
Hélio Martins da Cunha 577.005.672-04 13/12/2016 HM 48,3 50.000,00 Jadiel de Souza Cunha
012.386.212-44 Gilvanni Serafim da Cunha 522.403.712-34 27/05/2019 Campos Belos 100,0 77.500,00
Wanderson Rosa da Silva 024.489.671-21 Admilson Mário de Oliveira 331.138.901-87 25/07/2016 96,5
150.000,00 Fernando Cesar de Oliveira Campus 010.864.735-63 Wanderson Rosa da Silva
024.489.671-21 18/11/2018 -350,0- 600.000,00 Wanderson Rosa da Silva 024.489.671-21 Alexandre
Martineli 071.526.757-40 11/12/2018 350 600.000,00 Alexandre Martineli 071.526.757-40 Wanderson
Rosa da Silva 024.489.671-21 03/06/2019 -303,7 Permuta
Vandene de Sousa Vitor 700.330.002-80 23/11/2018 Vandene procuração p Alexandre Martineli
Mendonça* Chicão* Dr. Gerson Sgt PM Isaias* Irmão Gilmar**
899,04 1.059.277,00

* Alvaro - proprietário da Casa do Boi Agropecuária - afirmou conhecer Sgt Isaias, Chicão e forneceu
watsupp 94 99229 6984 de Mendonça.

A comercialização de áreas para fins de implantação de pastagens com supressão total da floresta está
acontecendo principalmente nos Lotes 110, 177 e 180. A inclusão dos dois últimos lotes ao PDS Virola
Jatobá se deu por meio da Portaria nº 1.470, de 31 de agosto de 2017.

Lote 177 - Importante destacar que no LAF, a fl. 42, é apontado pela equipe técnica que **não foi
iden ficado nenhuma ocupação no lote 177**, em janeiro de 2012 (56377.000018/2012-30;
0103068) Lote 180 - Importante destacar que no LAF, a fl. 41, é apontado pela equipe técnica
que **não foi iden ficado nenhuma ocupação no lote 180**, em janeiro de 2012
(56377.000020/2012-17; 0102780).

Os LAFs indicam que "nenhuma ocupação" foi identificada no ano (2012) em que iniciaram os estudos
para incorporação dos Lotes 177 e 180 ao PDS Virola Jatobá, por outro lado, o ano de 2014, figura como
a data mais antiga de compra (Tabela 1). Essa temporalidade demonstra que Renato Cintra Cruz aparece
como pioneiro responsável em auferir enriquecimento ilícito com a venda das terras públicas após as
vistorias realizadas pelo INCRA. Recentemente, Wanderson Rosa da Silva foi identificado em duas
transações nas quais passou recibo (SEI-3646431), além de ser apontado como responsável, segundo
Vilmar Ferreira Mato, por outras transações, provavelmente, com os últimos compradores indicados por
pré-nomes ou apelidos ao final da Tabela 1.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considerando que a ação de reintegração ainda continua em curso e visando dar maior efetividade à
manutenção da posse, se faz necessário solicitar ao Poder judiciário a inclusão como réus e citação de
todos os ocupantes/invasores irregulares relacionados nesse relatório, bem como, a imediata retirada do
interior do imóvel dos atores internos citados no item 2.1.

A inclusão dos nomes relacionados na Tabela 1 no polo passivo da ação e solicitação à PF para
identificação dos cinco invasores relacionados apenas por pré-nomes é necessária porque estes são
responsáveis pelo desmatamento e corte raso da floresta, suprimindo todo estoque de madeira comercial.
O manejo florestal comunitário é a principal atividade econômica geradora de renda e bem estar social
aos assentados.

Uma ação de inteligência policial para levantar as atividades de ilícitos ambientais e para desarticular os compradores da madeira sem procedência pode ser mais efetiva que penalizar apenas os ocupantes irregulares. Da mesma forma, entendemos que a compra e venda de terras públicas para formação de fazendas na RL deve ser alcançada por uma investigação policial partindo da relação da Tabela 1.

Por fim, uma ação de danos e perdas contra os esbulhadores deve ser pensada partindo dos valores constantes nos registros contábeis do INCRA para os valores da terra nua. Deve também ser adicionado o valor da perda causada pela destruição da sede do projeto de manejo florestal. Quanto aos valores indenizatórios sobre a supressão da floresta para implantação de pastagens, sob os aspectos práticos de mensuração e de reconhecimento contábil, sugerimos utilizar como parâmetro o volume médio de madeira comercial inventariada por hectare na área do plano de manejo, projetando-se esta volumetria para a área total desmatada, e valorando-se este volume com base no preço atual de mercado, praticado na região, considerando-se três ciclos de corte para cada área. Entendemos que a paralisação das atividades produtivas devido a presença ameaçadora de invasores ocasiona prejuízos e lucros cessantes, sendo assim justificada a indenização pela coisa faltante, a floresta transformada em pasto.

Danilo Hoodson Barbosa Farias

Técnico Agropecuário

Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário

Coordenador OS 597/2019

SIAPE 1549151

https://sei.incra.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4806172&infra_sistema=1000... 3/4

01/08/2019 SEI/INCRA - 4015865 - Relatório

Frank Reginaldo Oliveira
Batista

Técnico
Agropecuário

Técnico em Reforma e
Desenvolvimento Agrário

Integrante OS
597/2019

SIAPE
1549178

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4015865** e o código CRC **C72CB136**.

Referência: Processo no 54000.044618/2018-48 SEI no 4015865

https://sei.incra.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4806172&infra_sistema=1000... 4/4

Documento assinado eletronicamente por **Frank Reginaldo Oliveira Ba sta, Membro**, em 25/07/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Hoodson Barbosa Farias, Membro**, em 30/07/2019, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).